



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 04/10/2005

Aure

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2846

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO /
REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM
O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE
SERVIÇO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento com a Caixa Econômica Federal relativo à dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar receitas do Fundo de Participação do Município ou do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 29 de setembro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processos: 232.5185/2005 e 251.3645/2005

jgs